## ANEXO IV

## CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE COMPROMISSO

## CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, PARA REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE O NATAL EM INDAIAL.

**PREÂMBULO**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA PREF. VICTOR PETTERS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 79.373.940/0001-86, com sede em Indaial, na Rua Dr. Blumenau, n. 05, Centro, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Ademir Packer, abaixo assinado.

CONTRATADA: .........................., estabelecido na cidade de ......................, na Rua............................, nº ..........., inscrito no CNPJ sob nº ....................., neste ato representado por............................, abaixo assinado, com fundamento no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, acordam e ajustam firmar o presente Termo de Contrato.

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Credenciamento n° 001/2025, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe e as disposições das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato/termo de compromisso consiste no CREDENCIAMENTO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE INDAIAL, PARA REALIZAR A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE A “PÁSCOA EM INDAIAL 2025”, ESPECIALMENTE NO EVENTO “1ª CAÇA AOS OVOS DE PÁSCOA NO PARQUE”, A SER REALIZADO NO PARQUE MUNICIPAL JORGE HARDT, NO DIA 13 DE ABRIL DE 2025, para atender a demanda da Fundação Indaialense de Cultura, conforme as características e quantidades especificadas no quadro abaixo:

TABELA DOS ITENS A SEREM COMERCIALIZADOS PELO CREDENCIADO:

| PONTO / TIPO | PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS |
| --- | --- |
| 01 – Bebidas | Área externa para venda de bebidas (com estrutura própria da entidade). Produtos permitidos: água mineral com gás 500ml, água mineral sem gás 500ml, refrigerante lata 350ml, chopp pilsen 400ml, chopp especial 400ml, cerveja lata 350ml, cuba 400ml e caldo de cana 400ml. Não será permitido o uso de embalagens de vidro. |
| 02 – Alimentos Salgados | Área externa para venda de alimentação salgada (com estrutura própria da entidade)., tipo lanches ou empratados, com estrutura própria da entidade. Produtos permitidos: pastel, cachorro-quente, batata recheada, hambúrguer, salgadinhos, pizza e churrasco. |
| 03 – Doces e Guloseimas | Área externa para venda de alimentação tipo doces e guloseimas (com estrutura própria da entidade). Produtos permitidos: churros, pipoca, açaí, sorvete, crepes e picolés variados. |

####  Bebidas

| Produto | Valor Máximo |
| --- | --- |
| Água mineral com gás 500ml | Até R$ 5,00 |
| Água mineral sem gás 500ml | Até R$ 5,00 |
| Refrigerante lata 350ml | Até R$ 7,00 |
| Chopp pilsen 400ml | Até R$ 12,00 (ou combo 5 unid. por R$ 50,00) |
| Chopp especial 400ml | Até R$ 14,00 |
| Cerveja lata 350ml | Até R$ 8,00 |
| Caldo de cana (copo 400ml) | Até R$ 10,00 |

####  Salgados

| Produto | Valor Máximo |
| --- | --- |
| Pastel frito tradicional ou salgadinhos (sabores diversos) | Até R$ 15,00 |
| Cachorro-quente 400g | Até R$ 20,00 |
| Batata recheada | Até R$ 38,00 |
| Hambúrguer | Até R$ 40,00 |
| Pizza (porção individual) | Até R$ 15,00 |

#### Doces

| Produto | Valor Máximo |
| --- | --- |
| Churros | Até R$ 18,00 |
| Pipoca | Até R$ 15,00 |
| Açaí | Até R$ 25,00 |
| Crepe suíço | Até R$ 20,00 |
| Sorvetes e picolés variados | Até R$ 15,00 |
| Outros doces variados | Até R$ 25,00 |

####

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, todas as partes que integram o Edital de Credenciamento nº 001/2025.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço unitário máximo na comercialização de cada produto é o previsto no quadro de preços da Cláusula Primeira – Item 1.1.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato/termo de compromisso possui vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

5.1 O objeto credenciado será executado de acordo com as especificações contidas no edital de Credenciamento nº 001/2025, seus respectivos Anexos e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 A fiscalização dos serviços executados será realizada pela Fundação Indaialense de Cultura, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos/serviços.

5.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel entrega do objeto contratado, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5.4 A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato/ termo de compromisso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE SOCIAL

6.1 A CREDENCIADA deverá repassar 5% (cinco por cento) do valor total arrecadado na venda de bebidas durante o evento para uma instituição beneficente do município de Indaial, à livre escolha da própria credenciada, devendo comprovar o repasse por meio de recibo ou comprovante oficial no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 O contrato/termo de compromisso poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 14.133/2021 e alterações e nos moldes definidos na minuta contratual em anexo.

7.2 Nos casos de rescisão, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/termo de compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES CONTRATANTES**

8.1 A CONTRATANTE deverá:

8.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando a prestação dos serviços não ocorrer de forma satisfatória;

## 8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1 A CONTRATADA fica responsável por toda a estrutura necessária, todos os ônus e tributos, emolumentos, disponibilização de recipiente (dispenser) para álcool gel e honorários ou despesas incidentais sobre a prestação dos serviços.

8.2.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.

8.2.3 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato/termo de compromisso, nos casos estabelecidos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

8.2.4 Obriga-se, ainda, às demais disposições elencadas no Anexo I (Termo de Referência).

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Integram este Contrato, o Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2024 e as propostas das empresas credenciadas no processo supra numerado.

9.2 Fica eleito o foro de Indaial (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Indaial (SC), em .......de de 2025.

ADEMIR PACKER

Diretor Presidente da Fundação Indaialense de Cultura

## CONTRATADA